



Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 058/2025

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 25/08/2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE MÃES ATÍPICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de GLÓRIA DO GOITÁ, o Cadastro Municipal de Mães Atípicas, com a finalidade de identificar, mapear e conhecer a realidade das mães atípicas, visando à formulação e execução de políticas públicas específicas para esse público.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica toda mulher responsável legal ou cuidadora de pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), síndromes raras ou outras condições que exijam cuidados contínuos e específicos.

Art. 3º O cadastro terá como objetivos:

I – Levantar dados socioeconômicos, familiares e de saúde das mães atípicas e de seus dependentes;

II – Subsidiar a criação de programas de apoio psicológico, social, educacional e de geração de renda;

III – Estimular a criação de políticas públicas inclusivas e humanizadas;

IV – Promover a visibilidade e valorização dessas mulheres na sociedade.

Art. 4º A inscrição no Cadastro será voluntária e gratuita, podendo ser realizada presencialmente ou por meio digital, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dados coletados deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações pertinentes.

Art. 5º O Cadastro será coordenado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, ou por outro órgão que o Poder Executivo indicar.

Laiza Lorrana A. de Lemos
Chefe Legislativo
Matrícula 129-2



Casa José Correia de Oliveira

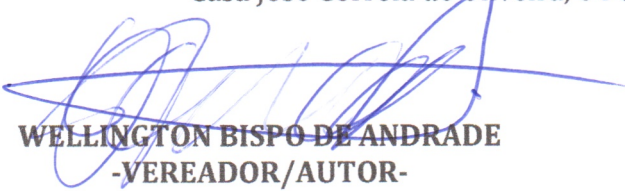
Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações e organizações da sociedade civil para a execução desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Casa Jose Correia de Oliveira, 04 de agosto de 2025.


WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-



Casa José Correia de Oliveira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Cadastro Municipal de Mães Atípicas, uma ferramenta essencial para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e específicas para esse grupo de mulheres, que muitas vezes são invisibilizadas pelas estruturas tradicionais do sistema de assistência social.

As mães atípicas, por cuidarem de filhos com deficiência, autismo ou condições especiais, enfrentam desafios emocionais, sociais e financeiros que impactam diretamente sua qualidade de vida. A ausência de dados oficiais sobre essas mulheres dificulta a criação de programas de apoio psicológico, inclusão social, oportunidades de emprego, capacitação profissional e outros benefícios fundamentais.

Com o cadastro ativo e atualizado, o poder público poderá:

- Desenvolver **rodas de apoio emocional e psicológico**;
- Implantar **políticas de auxílio financeiro ou alimentar**;
- Priorizar essas mães em programas sociais e habitacionais;
- Garantir a **inclusão em programas de capacitação e empregabilidade**;
- Promover campanhas de **conscientização e valorização da maternidade atípica**.

A proposta é viável, de baixo custo e de alto impacto social. Por isso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Casa Jose Correia de Oliveira, 04 de agosto de 2025.



WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-